



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 1

Terça-feira, 27 de Janeiro de 1981

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº 1/81

Prorroga por mais 30 dias a intervenção na Unileite.

Resolução nº 2/81

Declara a utilidade pública urgente das expropriações para a obra «Acesso à aerogare do Aeroporto da Ilha Graciosa».

Resolução nº 3/81

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno destinadas à «Construção da Estalagem de Santa Cruz das Flores».

Resolução nº 4/81

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos para a construção de um edifício para instalações dos Serviços Regionais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº 1/81

Considerando que a intervenção do Governo na UNILEITE, continua a mostrar-se necessária para completo reequipamento e reestruturação daquela unidade, de modo a que a sua função não seja apenas a de intermediário e a que depois se possa exigir o empenhamento e comprometimento material dos associados na manutenção da viabilidade económico-financeira da mesma,

O Governo Regional dos Açores, reunido em Conselho resolveu;

- 1º Prorrogar a intervenção na UNILEITE por mais 30 dias, ao abrigo do disposto no nº 3 do artº do 6º do Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 370/77, de 5 de Setembro;
- 2º Manter em funções os órgãos sociais da empresa;
- 3º Todos os actos de gestão ficam sujeitos à aprovação do Secretário Regional do Comércio e Indústria;

4º No prazo de 15 dias será apresentado aos associados da UNILEITE, ou seus delegados, um plano sucinto donde conste a situação da empresa e as medidas necessárias para a sua recuperação;

5º Em todo o mais será observado o que dispõe o Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio, a legislação complementar.

Resolução nº 2/81

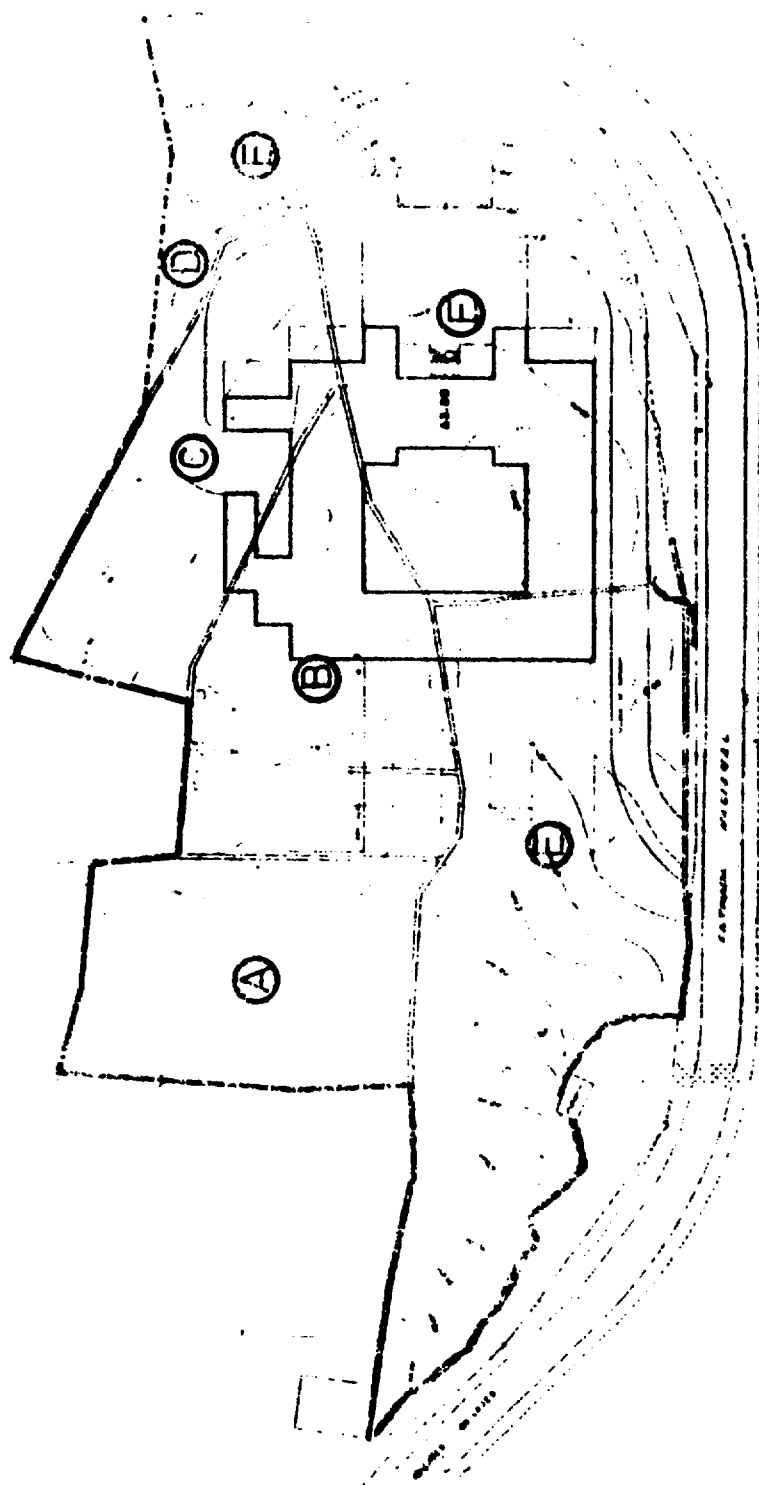
Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, nº 1, e 14 nº1, do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das expropriações necessárias à execução da obra «ACESSO À AEROGARE DO AEROPORTO DA ILHA DA GRACIOSA», autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Resolução nº 3/81

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, nº 1 e 14 nº 1, do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas designadas na planta anexa pela letra E, com a área total de 5.577 m² e necessárias à

execução da obra de «Construção de Estalagem de Santa Cruz das Flores», autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo, 6 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



- A — Herdeiros de João Maria Ramos — 1286 m²
- B — " de Julio Cesar Henriques — 1.500 m²
- C — Júlia Chaves — 1.250 m²
- D — Abel Tomaz e Mulher — 164 m²
- E — Herdeiros de Antonio Ignacio — 5.577 m²

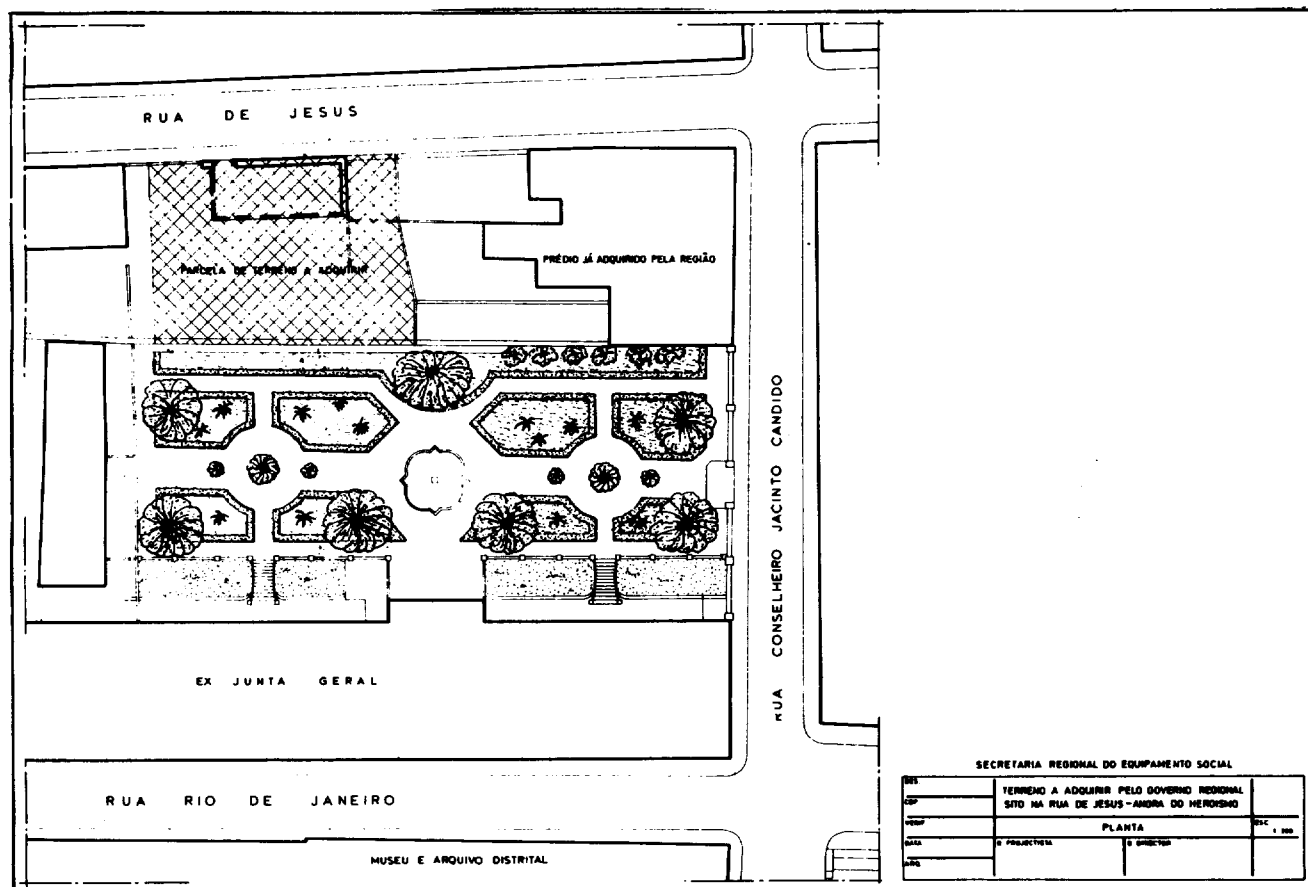
ESTALAGEM DE STA. CRUZ DAS FLORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Resolução nº 4/81

Ao abrigo do disposto no artigo 229º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei nº 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, nº 1 e 14 nº 1, do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente da parcela de terreno com a área de 350 metros quadrados, sita na Rua de Jesus em Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, pertencente a Roberto Faria Lourenço para ser integrada nos terrenos destinados à construção

de um edifício para instalações dos Serviços Regionais, incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo, 7 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S.Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Séries (em separado)	800\$00
II Série (supl. com CCT)	400\$00
III Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».